

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>UNIR</p>	<p>Conselho Superior Acadêmico CONSEA</p>
<p><b>Câmara de Pesquisa e Extensão - CPE</b></p>	<p><b>Presidência dos Conselhos Superiores</b></p> <p><i>Homologado</i></p> <p><i>M. Luis França</i></p> <p><i>Em 20/11/2013</i></p>
<p><b>Processo:</b> 23118.002668/2013-01</p>	
<p><b>Parecer:</b> 1477/CPE</p>	
<p><b>Assunto:</b> Proposta de Resolução que institui e regulamenta o Programa Institucional de Bolsas de Extensão e Cultura da UNIR</p>	
<p><b>Interessado:</b> Prof. Ms. Rubens Vaz Cavalcante</p>	
<p><b>Relator:</b> Conselheiro Laércio do Carmo Rodrigues</p>	

**Parecer da Câmara:**

Na 72ª sessão ordinária, em 07.11.2013, a Câmara acompanha o Parecer 1477/CPE, cujo relator é favorável à proposta.

*Laércio do Carmo Rodrigues*

Conselheiro Laércio do Carmo Rodrigues  
Presidente

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>UNIR</p>	<p><b>Processo:</b> 23118.002668/2013-01</p>
<p><b>Câmara de Pesquisa e Extensão - CPE</b></p>	<p><b>Parecer:</b> 1477/CPE</p>
<p><b>Assunto:</b> Proposta de Resolução que institui e regulamenta o Programa Institucional de Bolsas de Extensão e Cultura da UNIR</p>	
<p><b>Interessado:</b> Prof. Ms. Rubens Vaz Cavalcante</p>	
<p><b>Relator:</b> Conselheiro Laércio do Carmo Rodrigues</p>	

## I – RELATÓRIO:

O presente processo trata da Proposta de Resolução que institui e regulamenta o Programa Institucional de Bolsas de Extensão e Cultura da UNIR, o mesmo foi proposto pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis - PROCEA. Tem como parte proponente o Pró-Reitor Prof. Ms. Rubens Vaz Cavalcante.

### **O Processo vem instruído com as seguintes peças:**

Capa devidamente preenchida no SINGU; Despacho nº 219/2013-PROCEA (folha 01); Minuta da Resolução (Folhas 02 a 07); Despacho da SECONS (folha 08).

## II - DA ANÁLISE

### **Atendimento a legislação pertinente**

O processo em tela foi devidamente registrado no SINGU, passando a ter 08 folhas numeradas. Consta-se que este projeto está de acordo com o Estatuto e Regimento Geral da UNIR.

### **Viabilidade técnica para operacionalização do projeto**

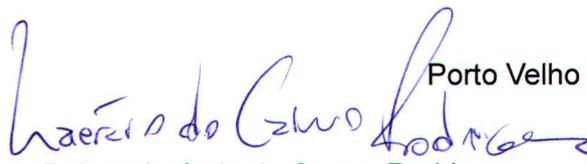
A PROCEA tem total capacidade técnica para operacionalizar tal projeto, comprovando-se isto observando as inúmeras atividades realizadas com sucesso.

### **Disponibilidade de recursos humanos, físicos, materiais e financeiros necessários a sua execução**

O proponente relata na folha 03: "O Programa Institucional de Bolsas de Extensão e Cultura da UNIR será gerenciado pela PROCEA".

## III - PARECER:

Considerando a análise da documentação supracitada e considerando o ponto de vista acadêmico dentre as atribuições da CPE, este relator é de parecer **FAVORÁVEL** à aprovação desta proposta de Resolução. A mesma após aprovação da CPE deverá ser encaminhada para análise e parecer da CAOF, conforme o Art. 10 do Regimento Interno do CONSAD.



Porto Velho 08 de outubro de 2013.

Relator Laércio do Carmo Rodrigues

Conselheiro CPE/CONSEA